**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 7**

**Projeto de Lei complementar n.º 06 de 2021**

**Processo n: 251 de 2021**

Conforme estabelece os artigos 37, 38 e 42 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 70 de 2022, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.”**

Na mensagem nº 73/2021 do referido projeto de lei, o executivo informou que em 23 de julho de 2019 foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), entre o Município de Mogi Mirim e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0343.0001611-2014-8 (57/14), na sua Cláusula Primeira estabelece o compromisso da municipalidade em promover a revisão do Plano Diretor do Município, encaminhando ao Legislativo Municipal a proposta de revisão até dezembro de 2021.

O executivo também esclareceu na respectiva mensagem, que este projeto de Revisão do Plano Diretor foi desenvolvido com a participação da comunidade de Mogi Mirim, do corpo técnico da Prefeitura, do setor educacional universitário, de entidades de classe e profissionais e conselhos municipais: Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Governo, Secretarias de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Urbana, Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Relações Institucionais, Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Secretarias de Finanças e de Tecnologia da Informação, Casa da Agricultura, OAB local, ACIMM - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, SINCOMERCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Mogi Mirim, ASEAAMM – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi Mirim, AETMM – Associação dos Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim, Faculdades FIMI – Faculdade Integrada Maria Imaculada e Faculdade Santa Lúcia, representantes da sociedade civil Arquitetos e Urbanistas, Conselhos Municipais de Habitação, de Política e Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente, da Pessoa com Deficiência e de Educação.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada às comissões de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Exames de Assunto Industriais e Comerciais e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

 Destaca-se, que, a Constituição Federal, em seu artigo 182 estabelece que o Plano Diretor é obrigatório em cidades com mais de vinte mil habitantes, e salienta que a propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências do Plano Diretor, *in verbis:*

 (...)Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (...)

 Deste modo, sendo o município de Mogi-Mirim/SP, uma cidade com mais de noventa e três mil habitantes, é obrigatória a elaboração e a revisão do Plano Diretor quando necessária.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexos, entendemos que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que se trata de um projeto de lei que visa modificar alguns zoneamentos da cidade, transformando algumas localidades como zona de expansão urbana, zona de desenvolvimento estratégico, dentre outras modalidades de zonamento previstas no mesmo.

Desta forma, entendemos que a mudança no zoneamento em determinadas localidades contribuirá para o desenvolvimento do município, pois atrairá comércios, empresas e indústrias, o que fará com que aumente a empregabilidade na cidade, bem como a arrecadação de tributos para o município, fazendo com que ocorra o aumento da receita, de modo que o município passará a ter mais recursos para atender o interesse público.

Além disso, outras diretrizes e normas previstas na revisão do plano diretor também são plausíveis, tendo em vista que objetivam alcançar o bem comum.

 Desta forma, considerando as atribuições das referidas comissões, não se vislumbram irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

 **Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereador Dirceu da Silva Paulino**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice- Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choqueta**

Membro